

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 30 de JUNHO de 2017 pág. 01-07

LEI Nº 1.221, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Orçamento do município de Sumé, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;

II – as Prioridades da Administração Pública Municipal;

III – a Organização e Estrutura dos Orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

V - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;

VI – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

ria;

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. Em consonância com a Lei Orgânica do município, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 deverão estar desdobrada em ações e observar os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde;

III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV – Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente na-

tural;

V – Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental.

§ 1º. As prioridades e metas para o exercício de 2018 serão as estabelecidas no Demonstrativo Programa, instituído pelo Plano Plurianual (2018-2021):

1.059 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GABINETE DO PREFEITO
2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO
1.003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO
2.003 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.004 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

2.067 IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO E APOIO A ESCOLA DE TIROS NO MUNICÍPIO

2.007 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.008 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - SENTENÇAS JUDICIAIS

2.028 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL

1.023 RESTAURAR E EQUIPAR O ABRIGO DE IDOSOS

2.031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2.032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCA

1.024 CONSTRUÇÃO DO CENTRO SÓCIO ESPORTIVO SOCIAL

2.072 MANUTENÇÃO DA CASA LAR

2.030 MANTER PROGRAMA ATENÇÃO CRIANÇA JOVEM ADOLESCENTE E AO IDOSO

2.035 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1.025 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMPLEXO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MERCADO DE

1.026 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES SOCIAIS

1.051 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2.036 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.037 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS (PROGRAMAS SOCIAIS)

2.038 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS SOCIAIS

2.049 INCENTIVO À AUTONOMIA E AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER

2.065 MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO

2.063 COLABORAR COM O FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.019 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.020 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.053 IMPLANTAÇÃO E CENTRO DE REABILITAÇÃO

1.016 IMPLANTAR E CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE (AMPLIADA E INTERMEDIÁRIA)

2.057 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

1.017 AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO MÓVEL

2.021 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

2.070 BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

2.052 MANTER AS AÇÕES DO FUNCEP

1.018 CONSTRUÇÃO HOSPITAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

1.019 CONSTRUÇÃO E EQUIPAR LABORATÓRIO NO MUNICÍPIO

1.020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE NO MUNICÍPIO

2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 2.024 MANTER A GESTÃO SUS NO MUNICÍPIO
 2.025 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 1.063 IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 1.042 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO DE COMER. PARA A PROD. RURAL
 2.068 MANTER O PROGRAMA CRECHE (BRASIL CARINHOSO)
 1.049 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLI- ESPORTIVAS
 1.005 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS
 1.006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
 1.007 AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 1.062 CONSTRUIR BIBLIOTECA ESCOLAR
 2.009 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
 2.011 DESENVOLVER AÇÕES COM RECURSOS DO FNDE
 2.012 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO NO MUNICÍPIO
 2.069 COLABORAR COM O PROGRAMA PROERD NO MUNICÍPIO
 2.013 DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES
 2.053 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COM PARCERIA DA EDUCAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL
 2.056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 2.071 MANTER A BIBLIOTECA ESCOLAR
 2.014 SUBSÍDIO A TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
 1.008 CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA
 2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
 1.009 CONSTRUÇÃO DE PORTAL
 1.010 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES
 2.054 MANTER A ESCOLA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO (FILARMONICA)
 2.062 PROMOVER E INCENTIVAR AS FESTIVIDADES POPULAR NO MUNICÍPIO
 2.016 DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO A CULTURA E O ESPORTE
 1.011 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS, AUDITÓRIO E MUSEU
 1.050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
 1.052 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
 1.028 AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS
 1.029 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO
 1.030 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA
 1.031 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 1.032 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
 1.033 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E INFRA ESTRUTURA
 1.034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 2.039 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA
 1.035 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E DEPOSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 1.036 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICOS
 1.037 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
 1.038 IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GALERIAS
 1.021 CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MELHORIA S
 1.039 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 2.041 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL
 1.012 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
 1.043 INCREMENTAR AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA
 1.045 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS BARRAGENS SUBTERRANEAS, AÇUDES
 1.046 IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA E MATA BURRO
 2.045 MANUTENÇÃO DOS CATAVENTOS, ELETROBOMBAS E DESALINIZADORES
 1.040 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO
 2.042 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE
 2.043 EFETUAR ARAÇÃO E PREPARO DE SOL PARA PLANTIL
 1.047 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OSCAR
 2.040 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 1.048 AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS P/SERVIÇOS RURAIS

1.041 ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PONTES, BUEIROS
 1.061 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS
 2.017 MANTER NÚCLEO DE ESPORTES RECREATIVOS E LAZER P/ TODAS AS IDADES
 1.013 CONSTRUÇÃO ESPAÇOS POLI - ESPORTIVOS
 1.014 CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE CAMPO E ESTÁDIO DE FUTEBOL
 2.018 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS
 1.015 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES
 0.002 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - FGTS
 0.003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTO DE DÍVIDAS
 0.004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTO INSS
 0.005 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTO DO IPAMS
 0.001 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
 2.005 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS
 2.006 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO IPAMS

§ 2º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 4º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. No orçamento para o exercício de 2018, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 6º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário.

rio, às quais se vinculam.

Art. 10º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11º. O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º. O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 13º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 14º. Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 17º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

- I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;
- II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;
- III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 18º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º. e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) Contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) Subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) Auxílios – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 21º. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 24º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 25º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26º. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 27º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 28º. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 29º. A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sumé, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 32º. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34º. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36º. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38º. A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2017, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2018, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2017, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o

exercício de 2018.

Art. 41º. A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 42º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43º. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44º. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º. O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48º. O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º. O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 30 de junho de 2017.
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANO DE REFERÊNCIA 2018			
R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	45.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	75.000,00
<u>Ayres e Garantias Concedidas</u>	-		
Assunção de Passivos	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discriminadas.	110.000,00
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	205.000,00	SUBTOTAL	185.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	85.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	-	<u>Limitação de Empenhos</u>	200.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	45.000,00		
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	385.000,00	TOTAL	385.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS ANO DE REFERÊNCIA 2018									
R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c PIB) x 100
Receita Total	61.848.000,00	58.347.169,81	-	65.617.000,00	58.124.723,18	-	68.710.000,00	57.148.798,14	-
Receitas Primárias (I)	59.891.300,00	56.501.226,42	-	63.525.000,00	56.271.593,82	-	66.700.000,00	55.477.002,41	-
Despesa Total	61.848.000,00	58.347.169,81	-	65.617.000,00	58.124.723,18	-	68.710.000,00	57.148.798,14	-
Despesas Primárias (II)	61.250.000,00	57.783.018,87	-	64.711.000,00	57.322.172,03	-	67.711.000,00	56.322.881,14	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.358.700,00)	(1.281.792,45)	-	(1.188.000,00)	(1.050.590,21)	-	(1.017.000,00)	(845.878,73)	-
Resultado Nominal	(408.151,08)	(385.048,75)	-	(747.484,37)	(662.135,15)	-	(430.837,19)	(338.344,16)	-
Dívida Pública Consolidada	1.902.690,97	1.794.991,48	-	1.560.206,59	1.382.059,17	-	1.279.389,41	1.064.101,64	-
Dívida Consolidada Líquida	(6.327.309,03)	(5.969.159,47)	-	(7.074.793,41)	(6.266.979,72)	-	(7.305.630,59)	(6.242.726,94)	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Varáveis	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo			
(média % anual)	6,00	6,50	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,9	3,7	3,8
Inflação Média (Anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,5%	6,0%	6,0%
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Nota:
De acordo com o MOP aprovado pela Portaria 403, de 28/05/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos estados, até um milésimo por cento (0,001%).
Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2016		2016		Valor	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	46.135.577,24		46.135.577,24		-	0,00
Receitas Primárias (I)	37.149.685,90		43.536.933,24		6.387.247,34	17,19
Despesa Total	40.026.673,70		40.026.673,70		-	0,00
Despesas Primárias (II)	37.823.355,69		39.663.961,37		1.840.605,68	4,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	(673.669,79)		3.872.971,87		4.546.641,66	-674,91
Resultado Nominal	(4.692.356,17)		(1.781.843,30)		2.910.512,87	-163,34
Dívida Pública Consolidada	1.753.010,41		1.390.531,49		(362.478,92)	-20,67
Dívida Consolidada Líquida	(1.641.108,77)		(3.422.952,07)		(1.781.843,30)	52,06

Fonte: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2016	Não divulgado

Nota:
Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba (<http://deme.pb.gov.br/servicos/pib/>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	37.905.629,90	46.135.577,24	21,71%	58.283.309,00	26,33%	61.848.000,00	6,11%	65.617.000,00	6,09%	68.710.000,00	4,71%	
Receitas Primárias (I)	37.149.685,90	43.536.933,24	17,19%	55.573.674,00	27,65%	59.891.300,00	7,77%	63.525.000,00	6,07%	66.700.000,00	5,00%	
Despesa Total	38.087.328,13	40.026.673,70	5,09%	58.283.309,00	45,62%	61.848.000,00	6,11%	65.617.000,00	6,09%	68.710.000,00	4,71%	
Despesas Primárias (II)	37.823.355,69	39.663.961,37	4,87%	57.718.357,00	45,2%	61.250.000,00	6,12%	64.711.000,00	5,65%	67.717.000,00	4,65%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(673.669,79)	3.872.971,87	-674,91%	(2.144.683,00)	-455,38%	(1.358.700,00)	-36,65%	(1.186.000,00)	-12,71%	(1.017.000,00)	-14,23%	
Resultado Nominal	(4.692.356,17)	(1.781.843,30)	-452,03%	(2.496.205,29)	40,09%	(408.151,68)	43,65%	(147.484,37)	83,14%	(430.831,19)	-42,36%	
Dívida Pública Consolidada	1.753.010,41	1.390.531,49	-20,68%	2.100.842,64	31,08%	1.902.969,91	-8,42%	1.300.206,29	-18,00%	1.239.389,41	-18,00%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.641.108,77)	(3.422.952,07)	108,58%	(5.919.157,36)	72,93%	(6.327.309,63)	6,90%	(7.074.793,41)	11,81%	(7.502.650,59)	6,99%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.895.761,33	43.750.404,97	28,01%	58.283.309,00	33,38%	58.347.169,81	0,11%	58.124.723,38	-0,39%	57.148.798,14	-1,88%	
Receitas Primárias (I)	33.219.785,30	41.267.235,30	24,22%	55.573.674,00	34,67%	56.501.226,42	1,67%	56.271.591,82	-0,41%	55.477.002,41	-1,47%	
Despesa Total	34.048.740,41	37.000.675,01	11,80%	58.283.309,00	73,61%	58.124.723,38	0,11%	58.124.723,38	0,00%	57.148.798,14	-1,68%	
Despesas Primárias (II)	33.822.190,55	37.596.719,91	11,16%	57.718.357,00	55,23%	57.783.018,87	0,11%	57.322.172,09	-0,80%	56.322.881,14	-1,74%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(602.405,25)	3.670.515,39	-709,40%	(2.144.683,00)	-158,42%	(1.281.792,45)	-40,23%	(1.059.580,21)	-18,04%	(845.878,73)	-19,48%	
Resultado Nominal	(4.192.972,61)	(1.688.951,00)	-59,15%	(2.496.205,29)	47,80%	(385.048,73)	-34,57%	(662.135,15)	71,96%	(358.344,16)	-45,88%	
Dívida Pública Consolidada	1.567.567,21	1.318.039,33	-15,92%	2.100.842,64	59,39%	1.794.991,48	-14,56%	1.302.039,17	-23,00%	1.064.101,64	-23,01%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.467.265,15)	(3.244.794,33)	121,09%	(5.919.157,36)	82,44%	(6.389.129,81)	0,84%	(6.209.979,12)	4,99%	(6.242.728,94)	-0,29%	

Fonte: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO

2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,87	6,29	6,50	6,50	6,60	6,60
Valor Correta X 1.000	1.063	1.063	1.063	1.063	1.063

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	29.656.889,13	100,00	26.187.197,45	100,00	8.555.992,62	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	29.656.889,13	100,00	26.187.197,45	100,00	8.555.992,62	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Líquido	4.419.469,82	100,00	3.754.877,02	100,00	3.066.668,16	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.419.469,82	100,00	3.754.877,02	100,00	3.066.668,16	100,00

Fonte: Secretaria de Finanças (PCA 2016, DCA 2015 e 2014)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	57.300,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	57.300,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
(d)	(e)	(f)	(g)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	57.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	57.300,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
(g) - (d) - (II) = (III)	(h) - (f) - (III) = (III)	(i) - (g) - (III) = (III)	(j) - (h) - (III) = (III)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças
Nota: Não houve alienação de ativos em 2016.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.344.077,50	2.869.008,82	1.637.975,89
RECEITAS CORRENTES	2.344.077,50	2.869.008,82	1.637.975,89
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Personal Civil	2.353.831,38	2.579.962,07	390.849,39
Personal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	(9.755,88)	277.513,30	1.047.126,50
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	203.932,61	360.172,19	702.789,65
RECEITAS CORRENTES	203.932,61	360.172,19	702.789,65
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal Pessoal	124.073,96	281.406,30	696.065,87
Civil Pessoal	-	-	-
Militar	-	-	-
Cobertura de Deficit Anual	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	79.878,65	78.765,89	6.722,78
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.548.030,11	3.229.181,01	2.340.765,54
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	524.454,27	524.454,27	678.472,54
ADMINISTRAÇÃO	79.287,24	79.287,24	95.903,86
Despesas Correntes	75.221,24	75.221,24	95.903,86
Despesas de Capital	4.066,00	4.066,00	-
PREVIDÊNCIA	445.167,03	445.167,03	582.568,68
Personal Civil	410.687,61	410.687,61	548.997,89
Personal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	34.479,42	34.479,42	33.570,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	410.687,61	410.687,61	266.562,07
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	524.454,27	524.454,27	678.472,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.023.575,84	2.704.726,74	1.662.292,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Anual	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças (RREO 6 BIM/2016 e RREO 6 BIM/2015)

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						

Fonte: Secretaria de Finanças e Planejamento
Nota: Nada a declarar

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE REFERÊNCIA - 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	130.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	26.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	104.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	104.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças e Planejamento

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
Art. 4º, 2ª, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	38.781.145,59	48.479.142,24	41.808.429,00	52.168.000,00	55.187.000,00	57.570.000,00
Receitas Tributárias	1.532.007,74	1.651.644,76	3.503.945,00	2.638.000,00	3.085.000,00	3.316.000,00
Impostos	1.337.548,19	1.457.058,13	2.698.064,00	1.928.000,00	2.305.000,00	2.511.000,00
Taxas	194.459,55	193.786,63	805.281,00	710.000,00	780.000,00	805.000,00

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 30 de JUNHO de 2017 pág. 06-07

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	1.532.007,74	
	2016	1.651.644,76	7,81%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2017	3.503.945,00	112,15%
	2018	2.638.000,00	-24,71%
	2019	3.085.000,00	16,94%
	2020	3.316.000,00	7,49%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	1.337.548,19	
	2016	1.457.858,13	8,99%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2017	2.698.664,00	85,11%
	2018	1.928.000,00	-28,56%
	2019	2.305.000,00	19,55%
	2020	2.511.000,00	8,94%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	194.459,55	
	2016	193.786,63	-0,35%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	805.281,00	315,55%
	2018	710.000,00	-11,83%
	2019	780.000,00	9,86%
	2020	805.000,00	3,21%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	3.111.187,63	
	2016	2.966.685,60	-4,64%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	4.589.212,00	54,69%
	2018	3.420.000,00	-25,48%
	2019	3.510.000,00	2,63%
	2020	3.690.000,00	5,13%

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	762.247,47	
	2016	2.701.863,45	254,16%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	361.414,00	-86,62%
	2018	2.050.000,00	467,22%
	2019	2.190.000,00	6,83%
	2020	2.050.000,00	-6,39%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	22.518.945,01	
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2016	26.589.365,44	18,08%
	2017	23.155.821,00	-12,91%
	2018	28.400.000,00	22,65%
	2019	29.812.000,00	4,97%
	2020	30.780.000,00	3,25%

Transferências dos Estados	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	2.716.429,40	
	2016	5.382.410,85	98,14%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	4.279.006,00	-20,50%
	2018	5.750.000,00	34,38%
	2019	5.910.000,00	2,78%
	2020	6.124.000,00	3,62%

Transferências Multigovernamentais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	8.049.522,82	
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2016	9.069.355,63	12,67%
	2017	5.677.236,00	-37,40%
	2018	9.680.000,00	70,51%
	2019	10.440.000,00	7,85%
	2020	11.360.000,00	8,81%

Transferências de Convênios da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	1.261.671,06	
	2016	788.302,36	-37,52%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	17.719.332,00	2147,78%
	2018	13.000.000,00	-26,63%
	2019	14.000.000,00	7,69%
	2020	15.000.000,00	7,14%

Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	90.803,52	
	2016	117.816,51	29,75%
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	241.795,00	105,23%
	2018	230.000,00	-4,88%
	2019	240.000,00	4,35%
	2020	250.000,00	4,17%

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	34.644.212,56	35.284.859,43	36.275.105,00	39.788.000,00	42.657.000,00	44.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.142.220,05	19.052.104,48	19.745.936,00	21.350.000,00	22.740.000,00	23.980.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.838,45	11.046,50	26.332,00	38.000,00	46.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	14.491.154,06	16.221.808,45	16.502.837,00	18.400.000,00	19.871.000,00	20.690.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.443.116,57	4.741.714,27	20.167.734,00	20.210.000,00	21.040.000,00	21.990.000,00
Investimentos	3.189.181,58	4.390.048,44	19.592.097,00	19.600.000,00	20.100.000,00	20.950.000,00
Inversões Financeiras	800,00	-	35.017,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00
Amortização Financeira	253.134,99	351.665,83	540.620,00	560.000,00	860.000,00	940.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.842.470,00	1.850.000,00	1.920.000,00	1.997.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	38.087.329,13	40.026.673,70	58.285.309,00	61.848.000,00	65.617.000,00	68.710.000,00

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	20.142.220,05	
	2016	19.052.104,48	-5,41%
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2017	19.745.936,00	3,64%
	2018	21.350.000,00	8,12%
	2019	22.740.000,00	6,51%
	2020	23.980.000,00	5,45%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	10.838,45	
	2016	11.046,50	1,92%
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2017	26.332,00	138,37%
	2018	38.000,00	44,31%
	2019	46.000,00	21,05%
	2020	53.000,00	15,22%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	14.491.154,06	
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2016	16.221.808,45	11,94%
	2017	16.502.837,00	1,73%
	2018	18.400.000,00	11,50%
	2019	19.871.000,00	7,99%
	2020	20.690.000,00	4,12%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	3.189.181,58	
	2016	4.390.048,44	37,65%
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2017	19.592.097,00	346,28%
	2018	19.600.000,00	0,04%
	2019	20.100.000,00	2,55%
	2020	20.950.000,00	4,23%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	800,00	
	2016	-	-
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações.	2017	35.017,00	42,79%
	2018	50.000,00	42,79%
	2019	80.000,00	60,00%
	2020	100.000,00	25,00%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	253.134,99	
	2016	351.665,83	38,92%
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2017	540.620,00	53,73%
	2018	560.000,00	3,58%
	2019	860.000,00	53,57%
	2020	940.000,00	9,30%

RESERVA DE CONTINGENCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2015	-	
	2016	-	
	2017	1.842.470,00	
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2018	1.850.000,00	0,41%
	2019	1.920.000,00	3,78%
	2020	1.997.000,00	4,01%


 ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Sumé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	36.586.658,84	45.347.274,88	38.117.575,00	48.748.000,00	51.517.000,00	53.610.000,00
Receita Tributária	1.532.007,74	1.651.644,76	3.503.945,00	2.638.000,00	3.085.000,00	3.316.000,00
Receita de Contribuições	3.111.187,63	2.966.685,60	4.589.212,00	3.420.000,00	3.510.000,00	3.690.000,00
Receita Patrimonial	762.247,47	2.701.863,45	361.414,00	2.050.000,00	2.190.000,00	2.050.000,00
Aplicações Financeiras (II) Outras	698.644,00	2.598.644,00	263.233,00	1.856.700,00	1.992.000,00	1.910.000,00
Receitas Patrimoniais	63.603,47	103.219,45	98.181,00	193.300,00	198.000,00	140.000,00
Receita de Serviços Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	31.181.216,00	38.027.081,07	29.863.004,00	40.640.000,00	42.732.000,00	44.554.000,00
Intergovernamentais	25.235.374,41	31.971.776,29	27.434.827,00	34.150.000,00	35.722.000,00	36.904.000,00
da União	22.518.945,01	26.589.365,44	23.155.821,00	28.400.000,00	29.812.000,00	30.780.000,00
Transferências Multigovernamentais	2.716.429,40	5.382.410,85	4.279.006,00	5.750.000,00	5.910.000,00	6.124.000,00
Outras Receitas Correntes	8.049.522,82	9.069.355,63	5.677.236,00	9.860.000,00	10.440.000,00	11.360.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	90.803,52	117.816,51	241.795,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	(2.194.484,75)	(3.131.867,36)	(3.690.854,00)	(3.420.000,00)	(3.670.000,00)	(3.960.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	35.888.014,84	42.748.630,88	37.854.342,00	46.891.300,00	49.525.000,00	51.700.000,00
Operações de crédito (V)	1.318.971,06	788.302,36	20.167.734,00	13.100.000,00	14.100.000,00	15.100.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	-	-	1.003.571,00	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	57.300,00	-	1.444.831,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.261.671,06	788.302,36	17.719.332,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	37.149.685,90	43.536.933,24	55.573.674,00	59.891.300,00	63.525.000,00	66.700.000,00

RECEITA TOTAL	37.905.629,90	46.135.577,24	58.285.309,00	61.848.000,00	65.617.000,00	68.710.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	34.644.212,56	35.284.959,43	36.275.105,00	39.788.000,00	42.657.000,00	44.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.142.220,05	19.052.104,48	19.745.936,00	21.350.000,00	22.740.000,00	23.980.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.838,45	11.046,50	26.332,00	38.000,00	46.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	14.491.154,06	16.221.808,45	16.502.837,00	18.400.000,00	19.871.000,00	20.690.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	34.633.374,11	35.273.912,93	36.248.773,00	39.750.000,00	42.611.000,00	44.670.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.443.116,57	4.741.714,27	20.167.734,00	20.210.000,00	21.040.000,00	21.990.000,00
Investimentos Inversões	3.189.181,58	4.390.048,44	19.592.097,00	19.600.000,00	20.100.000,00	20.950.000,00
Financiamentos Amortização	800,00	-	35.017,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00
Financiamento (XIV)	253.134,99	351.665,83	540.620,00	560.000,00	860.000,00	940.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.189.981,58	4.390.048,44	19.627.114,00	19.650.000,00	20.180.000,00	21.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.842.470,00	1.850.000,00	1.920.000,00	1.997.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.823.355,69	39.663.961,37	57.718.357,00	61.250.000,00	64.711.000,00	67.717.000,00
DESPESA TOTAL	38.087.329,13	40.026.673,70	58.285.309,00	61.848.000,00	65.617.000,00	68.710.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(673.669,79)	3.872.971,87	(2.144.683,00)	(1.358.700,00)	(1.186.000,00)	(1.017.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.753.010,41	1.390.531,49	2.100.842,64	1.902.690,97	1.560.206,59	1.279.369,41
DEDUÇÕES (II) Ativo	3.394.119,18	4.813.483,56	8.020.000,00	8.230.000,00	8.635.000,00	8.785.000,00
Disponível Haveres	5.286.044,83	7.168.964,35	9.200.000,00	9.300.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
Financeiros (-)	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
Restos a Pagar	(1.891.925,65)	(2.355.480,79)	(1.200.000,00)	(1.100.000,00)	(900.000,00)	(850.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.641.108,77)	(3.422.952,07)	(5.919.157,36)	(6.327.309,03)	(7.074.793,41)	(7.505.630,59)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(1.641.108,77)	(3.422.952,07)	(5.919.157,36)	(6.327.309,03)	(7.074.793,41)	(7.505.630,59)
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(4.692.356,17)	(1.781.843,30)	(2.496.205,29)	(408.151,68)	(747.484,37)	(430.837,19)

- Q cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.753.010,41	1.390.531,49	2.100.842,64	1.902.690,97	1.560.206,59	1.279.369,41
Dívida Mobiliária	1.401.484,20	1.023.650,22	1.800.000,00	1.656.000,00	1.357.920,00	1.113.494,40
Outras Dívidas	345.526,21	366.881,27	300.842,64	246.690,97	202.286,59	165.875,01
DEDUÇÕES (II) Ativo	3.394.119,18	4.813.483,56	8.020.000,00	8.230.000,00	8.635.000,00	8.785.000,00
Disponível Haveres	5.286.044,83	7.168.964,35	9.200.000,00	9.300.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
Financeiros (-)	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
Restos a Pagar	(1.891.925,65)	(2.355.480,79)	(1.200.000,00)	(1.100.000,00)	(900.000,00)	(850.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	(1.641.108,77)	(3.422.952,07)	(5.919.157,36)	(6.327.309,03)	(7.074.793,41)	(7.505.630,59)



BOLETIM OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274
 e-mail: pmsume@hotmail.com
 http://www.sume.pb.gov.br
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
 TIRAGEM ILIMITADA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA